

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 10-01/2025

I – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE LANCHES PARA GRUPOS DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E FAMÍLIAS ATENDIDAS DIARIAMENTE PELOS CRAS E CREAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, VISANDO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI).

II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

III – NÚMERO DE ORDEM:
2507/2025

IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
7555/2025

V – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço () Por Item
(X) Por Lote
() Global
() Homem/Hora

VI – ANEXOS DO AVISO DE DISPENSA:
Anexo I – Documentação Exigida Para Habilitação;
Anexo II – Termo de Referência;
Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;
Anexo IV – Minuta da ARP

VII – MODO DE DISPUTA:
(X) Aberto
() Fechado
() Aberto e Fechado
() Fechado e Aberto

VIII – PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP:
() Sim
(X) Não

IX – REGIME DE EXECUÇÃO
INDIRETA

X – PRAZO VIGÊNCIA DA ARP
12 meses

XI – LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO

Endereço: <https://pregaobanrisul.com.br/>

Data limite para apresentação da proposta: **19 de agosto de 2025**

Horário da disputa: **9h00min**

XII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	Fonte Recurso	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	1660-Transferência de Recursos do FNAS	11.03.08.245.0010.2087 - Manutenção dos Serviços do Bloco da Proteção Social Básica	3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 10-01/2025

O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, com sede em Lajeado/RS, situada à rua Cel. Júlio May, 242, CEP 95900-178, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Dispensa na forma Eletrônica para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE LANCHES PARA GRUPOS DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E FAMÍLIAS ATENDIDAS DIARIAMENTE PELOS CRAS E CREAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, VISANDO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, através do portal <https://pregaobanrisul.com.br/>, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei complementar n. 123/06 e suas alterações e demais legislação aplicável.

1 – DO OBJETO

1.1 – Constitui-se objeto do presente certame o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE LANCHES PARA GRUPOS DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E FAMÍLIAS ATENDIDAS DIARIAMENTE PELOS CRAS E CREAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, VISANDO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, nos termos e condições a seguir descritos.

Edital e demais documentos: O Aviso de Dispensa Eletrônica e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos no portal da Prefeitura de Lajeado no endereço: <https://grp.lajeado.rs.gov.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao> e no Portal Pregão On line do Banrisul: <https://pregaobanrisul.com.br/>

Meios para contato:

Telefone: (51) 3982-1045

E-mail: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br

Dias e horários: de Segunda a quinta-feira, das 08h00min às 11h30min e 13h30min às 16h45min e sexta-feira, das 08h00min às 14h00min.

OBS: Os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF), salvo ressalva expressa.

Item	Descrição	QTDE	Und	Valor unitário	Valor Total (R\$)
1	Pastel Folhado (nos sabores carne ou frango) 60g	1000	Und	7,55	7.550,00
2	Empada (nos sabores frango ou rês) 50g	800	Und	8,00	6.400,00

3	Mini Pizzas salgada tamanho 4x4cm (nos sabores frango, presunto, queijo, rês calabresa) 50g	800	Und	1,25	1.000,00
4	Mini Croissants salgados (nos sabores presunto e palmito) 30g	800	Und	1,50	1.200,00
5	Pastel simples salgados pequenos (nos sabores rês, queijo e frango) 40g	800	Und	1,25	1.000,00
6	Pastel de forno salgados pequenos (nos sabores frango e rês) 40g	800	Und	1,70	1.360,00
7	Risoles salgados (nos sabores rês, frango e queijo) 30g	800	Und	1,00	800,00
8	Salgados Fritos (Coxinha frango, bolinha queijo, charutinho de salsicha e croquete simples de rês com catupiry) 30g	800	Und	1,00	800,00
9	Bisnaga (pão de 20g em média), com recheio de frango, batata palha e alface, finalizando com total de 30g.	800	Und	1,70	1.360,00
10	Sanduíches de croissant, presunto, queijo e alface. 80g	500	Und	7,00	3.500,00
11	Pão de queijo pequeno. 20g	800	Und	1,10	880,00
12	Mini Cachorro quente (pão 20 g, salsicha, molho, batata palha e maionese), finalizando com total de 30g	800	Und	1,70	1.360,00
13	Cachorro quente com uma unidade de salsicha inteira, molho, ervilha, milho, maionese e batata palha. 80g	1000	Und	6,50	6.500,00
14	Mini sírio recheado (pequeno recheado com presunto, queijo, requeijão e tempero verde ou com frango e requeijão). 50g	500	Und	2,20	1.100,00



15	Prensados de pão de sanduíche (nos sabores presunto, queijo, pepino e cenoura, salame e queijo e presunto). 60g	500	Und	1,30	650,00
16	Sanduíche de pão francês 50 g, presunto, queijo e margarina, finalizando com total de 70g.	1000	Und	6,00	6.000,00
17	Canudinho de rês pequeno. 30g	500	Und	1,40	700,00
18	Docinho simples (nos sabores de negrinho, branquinho, côco, casadinho e nozes). 15g	500	Und	1,15	575,00
19	Folhados pequenos, mini croissants, mini churros nos sabores doces diversos. 30g	500	Und	1,50	750,00
20	Bolo e cuca baixinha, nos sabores diversos, pedaços de aproximadamente 4,5x4,5cm	800	Und	1,70	1.360,00
21	Biscoito amanteigado normal (350 gramas)	200	Und	8,00	1.600,00
22	Biscoito amanteigado, tipo rosca, com cobertura de chocolate branco e preto (350 g)	200	Und	9,70	1.940,00
23	Biscoito de mel com cobertura de chocolate (350 g)	200	Und	9,70	1.940,00
24	Biscoito doce de polvilho tipo sequilhos (250 g)	100	Und	8,30	830,00
25	Bolacha salgada com gergelim (400 g)	150	Und	8,10	1.215,00
26	Biscoito salgado tipo clube social (160 g) sabor original	150	Und	8,00	1.200,00

27	Pastel tamanho médio, nos sabores rês e frango. 80g	1000	Und	6,75	6.750,00
28	Pizza sabor carne, frango, calabresa (pedaços de 7x7 cm-massa alta)	1000	Und	6,50	6.500,00
29	Caixa de suco 1 litro, sabores diversos	500	Und	9,90	4.950,00
30	Refrigerante 2 litros, sabores diversos	80	Und	9,90	792,00
TOTAL					72.562,00

1.2 – Os serviços deverão ser prestados em conformidade com o disposto no Termo de Referência (Anexo II).

1.3 – O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO POR LOTE** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 – Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I: Documentação Exigida Para Habilitação;

Anexo I-A: Declarações Gerais

Anexo II: Termo de Referência;

Anexo III: Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV: Minuta da Ata de Registro de Preços.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas resultantes desta proposta de contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

1660 - Transferência de Recursos do FNAS

3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

11.03.08.245.0010.2087 - Manutenção dos Serviços do Bloco da Proteção Social Básica

3 – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1 – A participação na presente Dispensa Eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal Pregão Bannisul, disponível no endereço eletrônico <https://pregaobannisul.com.br/>

3.1.1 – Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no sistema

de compras, para acesso e operacionalização.

3.1.2 – O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2 – Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.2.1 – Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2 – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3 – Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente(s) público(s) do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

g) que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

g.1) no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.2.3.1 – Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.2.3.2 – Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.2.4 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3 – Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

3.3.1 – Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar no presente aviso de dispensa de licitação com disputa deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) através do site www.pregaobanrisul.com.br necessitando estar credenciadas junto à Sessão de Cadastro da Central de Compras/RS - CELIC, podendo também ser acessada através do site www.celic.rs.gov.br.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2.1. A chave de identificação e a senha recebida junto a CELIC poderão ser utilizadas em qualquer modalidade de licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

4.2.2. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANRISUL S/A. (provedor do sistema) ou ao Município de Lajeado responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

4.3. O credenciamento do licitante ou de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento de dispensa de licitação.

4.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.5. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

5 – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.2 – O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta,

encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e o modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3 – Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a CONTRATADA.

5.4 – Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.4.1 – Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 – Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo II, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8 – Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, após o término do prazo para proposição.

5.9 – No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

4.9.1 – Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2 – Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.9.3 – Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.4 – Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.9.5 – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.6 – Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5 – FASE DE LANCES

5.1 – A partir das **09h01min** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico

5.2 – Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 – O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.3 – O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1 – O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

5.4 – Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5 – Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. – Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7 – Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1 – O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 – Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 – No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1 – Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2 – A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3 – Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na

ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3 – Estando o preço compatível, **será solicitado o envio da proposta conforme modelo constante no ANEXO III acompanhada da Planilha Orçamentária (Anexo II-A) e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo II-B)**, se for o caso e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance, **no prazo de 2 horas contados da solicitação**.

6.4 – O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5 – Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1 – Contiver vícios insanáveis;

6.5.2 – Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3 – Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4 – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5 – Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6 – Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1 – For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.7 – Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8 – Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1– O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9 – Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11 – Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12 – Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7 – HABILITAÇÃO

7.1 – Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances, no prazo de **2 horas contados da solicitação**.

7.2 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS.

7.2.1 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1.1 – Na hipótese de constatação de impedimento indireto, o licitante será, em observância ao princípio do contraditório e da ampla defesa, convocado para se manifestar para que o Pregoeiro possa analisar se a criação ou uso da pessoa jurídica licitante teve o intuito de burlar a pena administrativa anteriormente aplicada à empresa distinta apontada no registro, nos termos dos Acórdãos 1.831/14 e Plenário e 2.218/11 - 1ª Câmara, ambos do TCU.

7.2.1.1.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.2 – Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3 – Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada, nos documentos por ele entregues.

7.3.1 – É dever do fornecedor atualizar previamente a documentação habilitatória para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.2 – O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do

fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.4 – Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.5 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6 – O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.7 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.8 – Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

7.8.1 – Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.9 – Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. O objeto da licitação será **adjudicado** ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior.

8.2. A autoridade competente **homologará** o procedimento licitatório.

8.3. Após a homologação da licitação, será lavrada Ata de Registro de Preço, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada e renovada a quantidade dos itens originalmente registrados, conforme o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 18, caput, do Decreto Municipal nº 13.287/2023, por igual período.

9. OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

9.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até **5 dias úteis**, contados a partir da sua convocação, a qual se dará via e-mail, para assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.1.1. O prazo previsto para assinatura da ARP poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela Adjudicatária e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.1.2. A assinatura da ARP poderá se dar por meio de certificado digital, conforme instruções contidas no e-mail de convocação, arcando a signatária com os custos inerentes a sua certificação.

9.2. Por ocasião da assinatura da ARP, verificar-se-á, se a Adjudicatária mantém as condições de habilitação.

9.3. Na hipótese de irregularidade, a Adjudicatária deverá regularizar a situação no prazo de até 05 dias, sob pena de aplicação da sanção do subitem 20.1.1.

9.4. O não comparecimento no prazo da convocação, a não assinatura da ARP, ainda que de forma parcial, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções do subitem 20.1.3, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.

9.5 Quando a Adjudicatária convocada não assinar a ARP e nas condições estabelecidas, poderá ser convocado outro licitante para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 90 da Lei 14.133/21.

9.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá:

9.6.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

9.6.2. adjudicar e celebrar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são as estabelecidas no Anexo IV.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA SIGNATÁRIA/CONTRATADA

11.1. As obrigações da Contratante e da Signatária/Contratada são as estabelecidas no Anexo IV.

12. DO PAGAMENTO

12.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas na Ata de Registro de Preços (Anexo IV).

13. DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

13.1.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

13.1.1.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o pregão eletrônico;

13.1.4.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.5. fraudar o pregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

13.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2. Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Multa de 10% sobre o valor anual estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens **20.1.1 a 20.1.8**;

13.2.2. demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

13.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo IV.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1. Os critérios de reajuste são os estabelecidos na Ata de Registro de Preços (Anexo IV).

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização são os estabelecidos no Anexo IV.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. As obrigações das partes são as previstas no Anexo IV.

18. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

18.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e aos órgãos participantes.

18.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o Órgão gerenciador e aos Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-ão:

20.2.1. Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

20.2.2. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

20.2.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis (de expediente no Município de Lajeado).

20.2.4. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.4. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto.

20.5. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21.

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público.

20.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9. A presente licitação poderá ser revogada por motivo de conveniência e oportunidade, ou anulada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/21.

20.10. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado no portal do Município de Lajeado (www.lajeado.rs.gov.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (www.pncp.gov.br), no Diário Oficial do Município e no Portal do Licitacão, mantido pelo TCE/RS(www.tce.rs.gov.br).

20.11. As questões decorrentes do presente instrumento, que não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Lajeado/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lajeado, 29 de julho de 2025.

Gláucia Schumacher
Prefeita

Natanael Zanatta
Procurador-Geral
OAB/RS 73.302

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c)** As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;
- d)** As cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00, poderão gozar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, devendo apresentar Certidão autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, ou Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que se enquadram no limite de receita referido acima;

Observação 1: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

REGULARIDADE FISCAL

- e)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- f)** Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- g)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- h)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- i)** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Observação 2: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

REGULARIDADE TRABALHISTA

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

k) Alvará de Licença Sanitário (Alvará da Saúde), concedido pelos Serviços de Vigilância Sanitária do estado ou município de origem;

l) Comprovação de que o veículo a ser utilizado nas entregas possui Licença Sanitária para transporte de alimentos.

ANEXO I-A

DECLARAÇÕES GERAIS

A empresa, inscrita noCNPJ sob o N.º....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º..... e o CPF n.º....., interessada em participar da **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 10-01/2025**, do Município de Lajeado, declara, para fins e efeitos legais que:

A) A empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

B) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Lajeado ou responsável pela licitação; e
Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Lajeado ou responsável pela licitação;

C) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Termo para todas as fases de execução do objeto;

D) DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar os critérios que disciplinarão a licitação na modalidade de para aquisição, sob demanda, de lanches para os grupos em desproteção social de crianças, adolescentes, idosos e famílias atendidas diariamente, através das políticas sociais dos CRAS e CREAS do Município de Lajeado/RS.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 84, da Lei nº 14.133/2021 por mais 1 (um) ano.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

Os alimentos a serem contratados enquadram-se na classificação cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, de acordo com inciso XIII, artigo 6º da Lei Nº 14.133/2021.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta ação já ocorreu em anos anteriores qualificando o atendimento aos usuários, nos grupos em desproteção social e que permanecem de 01(uma) a 04(quatro) horas, nos Equipamentos referidos acima e que vivenciam insegurança alimentar cotidianamente.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) A LICITANTE que vier a ser contratada será responsável exclusivamente pelas despesas pertinentes a frete, carga e descarga, arcando a empresa com todos os custos inerentes aos mesmos, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados aos mesmos.
- f) A entrega deverá ser feita com veículo apropriado para transporte destes produtos, devendo ter Licença Sanitária para transporte de alimentos e o funcionário deve estar vestido adequadamente e vestindo EPI's conforme determina a legislação.
- g) Somente serão aceitos os alimentos que estiverem de acordo com as especificações contidas no contrato de fornecimento. Os alimentos que não apresentarem condições próprias para o consumo poderão ser devolvidas, as quais deverão ser repostas sem ônus para a municipalidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, ensejando aplicação de multa e demais penalidades previstas neste instrumento convocatório e no contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CAPÍTULO III

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Após emissão da Nota de Empenho, que normalmente será por quantidade estimada mediante demanda do CRAS e CREAS, a fiscal do contrato, contatará a Contratada, indicando endereços e quantidades a serem entregues.

O fiscal designado acompanhará a entrega dos alimentos solicitados e, para controle, solicitará o recibo com a lista dos produtos e suas respectivas quantidades entregues, constando assinatura do beneficiário, assinatura do responsável pela entrega e data da entrega. Sugere-se que o recibo seja emitido em duas vias, ou bloco carbonado para que a detentora possa coletar a assinatura do servidor que acompanhou o serviço e ficar com uma das vias para controle próprio e facilitar diligências.

DO LOCAL DE ENTREGA

LOCAL DE ENTREGA

Os itens deverão ser entregues nos **CRAS**, Rua Júlio May, 496 – Centro - Lajeado/RS e **CREAS**, Rua Osvaldo Cruz, 79 - bairro Americano - Lajeado/RS, conforme agendamento prévio com a contratada.

HORÁRIO

O cronograma das entregas será no horário da manhã e tarde: De segunda a quinta: a partir das 8h30min manhã e a partir das 13h30min a tarde.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- a) Acompanhar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no TR e na proposta, para fins de aceitação/atesto e recebimento definitivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais indicados pela fiscalização, acompanhado do respectivo recibo de serviço executado, assinado por funcionário da detentora para posterior conferência da nota fiscal;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 2 (duas) horas que antecede a data da entrega produto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) a validade mínima, por se tratar de alimentos perecíveis será de 01(um) dia e alimentos não perecíveis a validade mínima será de 06(seis) meses, a contar da data de entrega.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

GARANTIA (E/OU VALIDADE)

Verificada a não conformidade dos serviços prestados, a Contratada, deverá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

promover as correções necessárias, arcando com todos os custos decorrentes, em até 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação que lhe será entregue ou, caso seja necessário, em prazo superior a este período, devendo a Contratada justificar por escrito ao Setor da Habitação/SMDS.

CAPÍTULO IV

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O fiscal deste chamento público informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

As responsáveis pela fiscalização do termo de credenciamento será a servidora Fátima Luciane Leal Machado, assistente social – coordenadora do CRAS Espaço da Cidadania, sendo o seu contato: Fone: 3982-1401 e e-mail: fatima.machado@lajeado.rs.gov.br e a servidora Leila Rodrigues Ponciano, assistente social - coordenadora do Creas sendo o seu contato: Fone: 3982-1487 e e-mail: leila.ponciano@lajeado.rs.gov.br

DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

A Contratante reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da Contratada acolhê-la.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, mencionando data e quantidade fornecida; com o devido recebimento e a aprovação da fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação da Negativa do FGTS e INSS.

No ato do pagamento, serão efetuadas as retenções Tributárias e Previdenciárias prevista na legislação pertinente.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

Poderá o Município de Lajeado/RS compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos.

Somente será autorizado o pagamento, pela autoridade competente, aos fornecedores que estiverem quites com a Fazenda Municipal de Lajeado/RS. (Art. 2º, V, do Decreto Municipal nº 12.513/2022).

A nota fiscal referente aos serviços prestados só poderá ser assinada pelo fiscal do Contrato.

DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A aplicação de descontos em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas no termo de credenciamento, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, a contratação será através de licitação, observando os valores estimados da contratação, conforme Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) As Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, a fim de usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverão apresentar Certidão da Junta Comercial de Enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que a licitante ostenta esta condição, devendo ambas serem firmadas no corrente ano;

d) As cooperativas que tenham auferido no ano-calendário anterior, receita superior a R\$360.000,00 e igual ou inferior a R\$4.800.000,00, poderão gozar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, devendo apresentar Certidão autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais, ou Declaração firmada por contador ou técnico em contabilidade, indicando o seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, de que se enquadram no limite de receita referido acima;

Observação: Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nas alíneas “b”, “c” e “d”, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame;

REGULARIDADE FISCAL:

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município mediante apresentação do Alvará de Localização, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

f) Prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e Contribuições Sociais e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Negativa);

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

i) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Observação 2: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição (Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06).

REGULARIDADE TRABALHISTA:

j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

DECLARAÇÕES:

k) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;

l) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa;

m) Declaração expressa da aceitação das condições estabelecidas no presente Termo para todas as fases de execução do objeto;

n) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina a Lei Federal nº 9.854/99, sendo realizada conforme preconiza o modelo constante no decreto 4.358/2002;

A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas.

Quando da apresentação definitiva deverão os documentos ser apresentados em uma única via, datilografados ou digitados, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas ou serem ilegíveis.

Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

Os documentos deverão ser apresentados em cópias acompanhados do original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta municipalidade. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel térmico de FAX não serão aceitas, nem tampouco autenticação de cópias pela via autenticada.

Os documentos emitidos via internet terão sua autenticidade confirmada através de consulta ao site do órgão emissor.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, apresentada conforme o item 3.1, de microempresa e empresa de pequeno porte, esta não será inabilitada (Art. 42 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 alterada pela Lei 147/2014), podendo complementar a documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Descrição	Quantidade	Un	Valor unitário	Valor Total
1	Pastel Folhado (nos sabores carne ou frango) 60g	1000	un	7,55	7.550,00
2	Empada (nos sabores frango ou rês) 50g	800	un	8,00	6.400,00
3	Mini Pizzas salgada tamanho 4x4cm (nos sabores frango, presunto, queijo, rês calabresa) 50g	800	un	1,25	1.000,00
4	Mini Croissants salgados (nos sabores presunto e palmito) 30g	800	un	1,50	1.200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

5	Pastel simples salgados pequenos (nos sabores rês, queijo e frango) 40g	800	un	1,25	1.000,00
6	Pastel de forno salgados pequenos (nos sabores frango e rês) 40g	800	un	1,70	1.360,00
7	Risoles salgados (nos sabores rês, frango e queijo) 30g	800	un	1,00	800,00
8	Salgados Fritos (Coxinha frango, bolinha queijo, charutinho de salsicha e croquete simples de rês com catupiry) 30g	800	un	1,00	800,00
9	Bisnaga (pão de 20g em média), com recheio de frango, batata palha e alface, finalizando com total de 30g.	800	un	1,70	1.360,00
10	Sanduíches de croissant, presunto, queijo e alface. 80g	500	un	7,00	3.500,00
11	Pão de queijo pequeno. 20g	800	un	1,10	880,00
12	Mini Cachorro quente (pão 20 g, salsicha, molho, batata palha e maionese), finalizando com total de 30g	800	un	1,70	1.360,00
13	Cachorro quente com uma unidade de salsicha inteira, molho, ervilha, milho, maionese e batata palha. 80g	1000	un	6,50	6.500,00
14	Mini sírio recheado (pequeno recheado com presunto, queijo, requeijão e tempero verde ou com frango e requeijão). 50g	500	un	2,20	1.100,00
15	Prensados de pão de sanduíche (nos sabores presunto, queijo, pepino e cenoura, salame e queijo e presunto). 60g	500	un	1,30	650,00
16	Sanduíche de pão francês 50 g, presunto, queijo e margarina, finalizando com total de 70g.	1000	un	6,00	6.000,00
17	Canudinho de rês pequeno. 30g	500	un	1,40	700,00
18	Docinho simples (nos sabores de negrinho, branquinho, côco, casadinho e nozes). 15g	500	un	1,15	575,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

19	Folhados pequenos, mini croissants, mini churros nos sabores doces diversos. 30g	500	un	1,50	750,00
20	Bolo e cuca baixinha, nos sabores diversos, pedaços de aproximadamente 4,5x4,5cm	800	un	1,70	1.360,00
21	Biscoito amanteigado normal (350 gramas)	200	un	8,00	1.600,00
22	Biscoito amanteigado, tipo rosca, com cobertura de chocolate branco e preto (350 g)	200	un	9,70	1.940,00
23	Biscoito de mel com cobertura de chocolate (350 g)	200	un	9,70	1.940,00
24	Biscoito doce de polvilho tipo sequilhos (250 g)	100	un	8,30	830,00
25	Bolacha salgada com gergelim (400 g)	150	un	8,10	1.215,00
26	Biscoito salgado tipo clube social (160 g) sabor original	150	un	8,00	1.200,00
27	Pastel tamanho médio, nos sabores rês e frango. 80g	1000	un	6,75	6.750,00
28	Pizza sabor carne, frango, calabresa (pedaços de 7x7 cm-massa alta)	1000	un	6,50	6.500,00
29	Caixa de suco 1 litro, sabores diversos	500	un	9,90	4.950,00
30	Refrigerante 2 litros, sabores diversos	80	un	9,90	792,00

R\$ 72.562,00

- Os itens descritos acima, devem ter no mínimo, o peso de acordo com a gramatura especificada, não serão aceitos produtos entregues com peso inferior, ao que exige este edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

Dotação: 2025/1128 – Material de Consumo

Rubrica: Manutenção dos Serviços do Bloco da Proteção Social Básica

Dotação: 2025/1181 - Material de Consumo

Rubrica: Manutenção dos Serviços do Bloco da Proteção Social de
Média e Alta Complexidade

Lajeado, 09 de junho de 2025.

Mirtes Izabel Chiarelli
Auxiliar de Escritório

Eliana Ahlert Heberle
Secretária
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU CARIMBO DA RAZÃO SOCIAL

Ao

Exmo . Sr. Pregoeiro

Apresentamos abaixo nossa proposta para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE LANCHES PARA GRUPOS DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E FAMÍLIAS ATENDIDAS DIARIAMENTE PELOS CRAS E CREAS DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, VISANDO À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, englobando todos as disposições aludidas conforme aviso de dispensa e seus anexos e declaramos que estamos de acordo com as condições da **DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 10-01/2025**, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei complementar n. 123/06 e suas alterações e demais legislação aplicável.

1 – Proposta contendo valor unitário e total geral;

2 – Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

3 – Prazo de execução;

4 – Planilha Orçamentária, nos moldes do Anexo II-A e Cronograma Físico-Financeiro (Anexo II-B);

5 – Declaramos estar cientes e de acordo com a forma de pagamento proposta no Anexo II do Aviso de Dispensa.

CNPJ:

E-MAIL:

TELEFONE:

INDICAR:

- BANCO:
- AGÊNCIA:
- CONTA CORRENTE

Local e Data
Assinatura

ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - MINUTA
Nº ...-0..../202.....

DISPENSA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 10/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7555/2025
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e, o **MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gláucia Schumacher, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 760.273.410-68, residente e domiciliada em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolve REGISTRAR o preço oferecido pela empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua ..., doravante denominada **DETENTORA**, neste ato representada por seu(a) responsável legal, Sr(a)., nacionalidade, profissão, inscrito(a) no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) na, em face da proposta classificada em primeiro lugar na Dispensa na Forma Eletrônica nº 10/2025, elaborado com fulcro na Lei Federal 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 13.286/23 e nº 13.287/23, Portaria n.º 33.499/2025 e demais normas aplicáveis, para a eventual aquisição, nas condições estabelecidas neste instrumento, dos objetos abaixo discriminados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto desta Ata o registro de preços para aquisição, sob demanda, de lanches para o grupo de crianças, adolescentes, idosos e famílias atendidas diariamente pelo CRAS e CREAS do Município de Lajeado-RS, conforme as disposições estabelecidas na Dispensa Eletrônica nº 10/2025 e em seu Termo de Referência, independentemente de transcrição para este instrumento, constantes no Processo Licitatório nº 7555/2025, nos termos que seguem:

Item	Descrição/Especificação	Qtde	Un	Valor Unitário	Valor Total
1	Pastel Folhado (nos sabores carne ou frango) 60g.	1000	Und		
2	Empada (nos sabores frango ou rês) 50g.	800	Und		
3	Mini Pizzas salgada tamanho 4x4cm (nos sabores frango, presunto, queijo, rês calabresa) 50g.	800	Und		
4	Mini Croissants salgados (nos sabores presunto e palmito) 30g.	800	Und		
5	Pastel simples salgados pequenos (nos sabores rês, queijo e frango) 40g.	800	Und		

6	Pastel de forno salgados pequenos (nos sabores frango e rês) 40g	800	Und		
7	Risoles salgados (nos sabores rês, frango e queijo) 30g	800	Und		
8	Salgados Fritos (Coxinha frango, bolinha queijo, charutinho de salsicha e croquete simples de rês com catupiry) 30g	800	Und		
9	Bisnaga (pão de 20g em média), com recheio de frango, batata palha e alface, finalizando com total de 30g.	800	Und		
10	Sanduíches de croissant, presunto, queijo e alface. 80g	500	Und		
11	Pão de queijo pequeno. 20g	800	Und		
12	Mini Cachorro quente (pão 20 g, salsicha, molho, batata palha e maionese), finalizando com total de 30g	800	Und		
13	Cachorro quente com uma unidade de salsicha inteira, molho, ervilha, milho, maionese e batata palha. 80g	1000	Und		
14	Mini sírio recheado (pequeno recheado com presunto, queijo, requeijão e tempero verde ou com frango e requeijão). 50g	500	Und		
15	Prensados de pão de sanduíche (nos sabores presunto, queijo, pepino e cenoura, salame e queijo e presunto). 60g	500	Und		
16	Sanduíche de pão francês 50 g, presunto, queijo e margarina, finalizando com total de 70g.	1000	Und		
17	Canudinho de rês pequeno. 30g	500	Und		
18	Docinho simples (nos sabores de negrinho, branquinho, côco, casadinho e nozes). 15g	500	Und		
19	Folhados pequenos, mini croissants, mini churros nos sabores doces diversos. 30g	500	Und		
20	Bolo e cuca baixinha, nos sabores diversos, pedaços de aproximadamente 4,5x4,5cm.	800	Und		
21	Biscoito amanteigado normal (350 gramas).	200	Und		
22	Biscoito amanteigado, tipo rosca, com cobertura de chocolate branco e preto (350 g).	200	Und		

23	Biscoito de mel com cobertura de chocolate (350 g).	200	Und		
24	Biscoito doce de polvilho tipo sequilhos (250 g).	100	Und		
25	Bolacha salgada com gergelim (400 g)	150	Und		
26	Biscoito salgado tipo clube social (160 g) sabor original.	150	Und		
27	Pastel tamanho médio, nos sabores rês e frango. 80g	1000	Und		
28	Pizza sabor carne, frango, calabresa (pedaços de 7x7 cm-massa alta)	1000	Und		
29	Caixa de suco 1 litro, sabores diversos.	500	Und		
30	Refrigerante 2 litros, sabores diversos.	80	Und		
Valor Total:					

§1º As entregas dos itens deverão ser realizadas nas sedes do CRAS, localizado na Rua Júlio May, nº 496, Bairro Centro, Lajeado/RS, e do CREAS, situado na Rua Osvaldo Cruz, nº 79, Bairro Americano, Lajeado/RS, conforme agendamento prévio a ser realizado com a DETENTORA.

§2º A entrega deverá ser feita com veículo apropriado para transporte destes produtos, devendo ter Licença Sanitária para transporte de alimentos e o funcionário deve estar vestido adequadamente e vestindo EPI's conforme determina a legislação.

§3º O cronograma das entregas observará os seguintes horários: de segunda a quinta-feira, no turno da manhã, a partir das 8h30min, e no turno da tarde, a partir das 13h30min

§4º Em virtude da natureza dos gêneros alimentícios a serem fornecidos, estabelece-se que os produtos classificados como perecíveis deverão possuir validade mínima de 01 (um) dia, ao passo que os produtos não perecíveis deverão apresentar validade mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data da efetiva entrega, sob pena de rejeição do fornecimento.

§5º Emitida a Nota de Empenho, com base em quantidades estimadas conforme demanda dos serviços socioassistenciais (CRAS e CREAS), competirá ao fiscal da Ata de Registro de Preços estabelecer contato com a DETENTORA, a fim de indicar os respectivos endereços e as quantidades exatas dos itens a serem entregues.

§6º Caberá ao fiscal designado pela Administração acompanhar a entrega dos alimentos requisitados, devendo, para fins de controle e comprovação, solicitar recibo detalhado contendo a identificação dos produtos, respectivas quantidades, data da entrega, assinatura do beneficiário e do responsável pela entrega.

§7º É de responsabilidade da DETENTORA comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 2 (duas) horas que antecede a data da entrega produto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

§8º O setor de fiscalização desta Ata de Registro de Preço poderá requisitar a troca dos produtos fornecidos, quando os itens entregues não apresentarem condições próprias para o consumo, devendo a DETENTORA realizar o recolhimento dos produtos rejeitados e a sua substituição, sem ônus para ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação que lhe será entregue, sob pena de ser caracterizado atraso na entrega, sem o prejuízo de eventuais penalizações pela entrega irregular.

§9º A inadimplência da DETENTORA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Ata.

§10. A DETENTORA indenizará terceiros e Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;

§11. O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da DETENTORA para outra empresa e/ou outros profissionais.

§12. Constatada a não conformidade nos serviços prestados, a DETENTORA deverá realizar as correções necessárias, assumindo integralmente os custos decorrentes, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da notificação. Caso seja necessário um prazo superior, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito ao Setor de Habitação/SMDS.

§13. Aplica-se à presente Ata, no que couber, o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), especialmente quanto à responsabilidade pela qualidade, segurança e desempenho dos produtos fornecidos.

§14. Os quantitativos registrados poderão ser acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa da Administração.

§15. A contratação decorrente desta Ata possui caráter eventual, não representando obrigação de demanda por parte do MUNICÍPIO. A existência desta Ata não gera expectativa de faturamento para a DETENTORA, tampouco confere direito a ressarcimento por eventual subutilização dos quantitativos estimados.

§16. Integram o objeto desta Ata todos os custos inerentes ao fornecimento dos alimentos, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Despesas com operação, manutenção, documentação, seguros, combustíveis e deslocamento dos colaboradores.
- b) Fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva aos colaboradores, conforme legislação vigente e normativas técnicas aplicáveis.
- c) Encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários.
- d) Taxas, tributos e alvarás.
- e) Qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço.
- f) Seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município de Lajeado-RS.
- g) Seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho.
- h) Cumprimento de todas as obrigações que a legislação fiscal, trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – O acompanhamento e fiscalização deste contrato ficarão a cargo das servidoras a seguir relacionadas

Servidoras	Função	Secretaria	Contatos
Fátima Luciane Leal Machado	Fiscal	Coordenadora do CRAS Espaço da Cidadania	Fone: 3982-1401 e e-mail: fatima.machado@lajeado.rs.gov.br
Leila Rodrigues Ponciano	Fiscal	Coordenadora do Creas	Fone: 3982-1487 e e-mail: leila.ponciano@lajeado.rs.gov.br
Eliana Ahlert Heberle	Gestora	Secretária do Desenvolvimento Social	Fone: 3982-1089

§1º Os fiscais anotarão em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, tendo amplos poderes para recusar e/ou sustar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas pertinentes, sendo que:

- as decisões e providências que ultrapassem a competência dos servidores designados deverão ser encaminhadas aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;
- a fiscalização deste instrumento poderá ser auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do MUNICÍPIO, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiar o processo com informações relevantes à prevenção de riscos na execução contratual, conforme disposto no art. 117, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual compreendem o conjunto de ações destinadas a aferir o cumprimento dos resultados esperados pelo MUNICÍPIO, verificar a regularidade das obrigações contratuais assumidas pela DETENTORA, apoiar a instrução processual e encaminhar à unidade de contratos os documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, entre outros atos relacionados ao fiel cumprimento do ajuste.

§3º As atribuições de gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços observarão as seguintes competências:

- Gestor(a):** coordenar as atividades de fiscalização da Ata de Registro de Preços; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência do contrato; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção do contrato.
- Fiscal:** acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços de acordo com o projeto básico; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor(a) da Ata de Registro de Preços eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à DETENTORA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes da Ata de Registro de Preços; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la a(o)

Gestor(a) da Ata de Registro de Preços para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale- transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa; comunicar a(o) Gestor(a) da Ata de Registro de Preços eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la a(o) Gestor(a) da Ata de Registro de Preços para atesto da despesa.

§4º É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços cuja execução esteja em desacordo com os padrões técnicos e de qualidade estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços, na Dispensa Eletrônica nº 10/2025, no Termo de Referência e/ou na proposta apresentada pela DETENTORA, devendo esta, às suas expensas, reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados.

§5º Quaisquer exigências da fiscalização relacionadas à execução do objeto desta Ata deverão ser prontamente atendidas pela DETENTORA, sem ônus para o MUNICÍPIO.

§6º A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução do contrato. A atuação da Administração não implica corresponsabilidade do ente público, de seus agentes ou prepostos, por eventuais danos decorrentes de má execução.

§7º A DETENTORA responderá por todos os danos que, direta ou indiretamente, vier a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em decorrência da execução da Ata de Registro de Preços, não sendo excludente de sua responsabilidade a existência de fiscalização ou acompanhamento por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável, na forma do art. 84, da Lei nº 14.133/2021, e artigo 18, *caput*, do Decreto Municipal nº 13.287/2023, por igual período.

§1º Os quantitativos registrados poderão ser renovados quando da prorrogação da ARP, desde que seja comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado promovida nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº 13.264/2023.

- a) Na ocasião da renovação, os preços praticados nesta Ata de Registro de Preços, decorrido um ano da data da proposta ajustada ocorrida em **xx.xx.xxxx**, poderão ser reajustados através de índice a ser definido, anualmente, por Decreto Municipal.
- b) Compete à DETENTORA protocolar, a partir do termo final do período aquisitivo do direito, o pedido junto ao MUNICÍPIO, o qual terá o prazo de trinta dias, para decidir sobre o pedido, uma vez aprovado o reajustamento, este retroagirá para a data do fato gerador do direito, salvo se a DETENTORA protocolar o pedido decorridos mais de trinta dias da data termo, quando o reajustamento será concedido a partir da data do protocolo.

§2º Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de

licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência na execução, em igualdade de condições.

§3º A Administração não emitirá qualquer solicitação de aquisição sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA QUARTA – O objeto será recebido provisoriamente pelos fiscais desta Ata, quando da realização dos serviços, e definitivamente, de forma tácita, no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento provisório, uma vez verificada a qualidade e a quantidade, com a consequente aceitação, desde que até então nada conste em desabono aos serviços realizados e/ou materiais fornecidos.

Parágrafo Único. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos materiais e serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA QUINTA – A contratação junto à DETENTORA será formalizada pela Secretaria interessada por intermédio de instrumento contratual e/ou emissão de nota de empenho de despesa, que deverá ser emitido com quantidades e valores certos e determinados, de acordo com a estrita necessidade da Administração, sendo vedada qualquer contratação por demanda ou estimativa de aquisição.

§1º As Ordens de Compras dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Secretário Municipal responsável e, no caso dos órgãos usuários do Registro de Preços, pela respectiva autoridade responsável.

§2º A emissão das Ordens de Compras, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizadas pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA SEXTA – Os quantitativos dos objetos solicitados, serão pagos pela dotação constante na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será depositado na conta bancária da DETENTORA, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, após a entrega da respectiva Nota Fiscal, aprovada pelo(s) fiscal desta Ata e pelo(a) Gestor(a), acompanhada de relatório dos itens fornecidos contendo: data de entrega, horário de entrega, nome do motorista e da pessoa que recebeu os produtos, em formato digital “pdf”, devidamente assinado pelo representante da DETENTORA.

§1º Para realização do pagamento a DETENTORA deverá enviar os seguintes documentos em Arquivo digital (em formato PDF):

- a) Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§2º Após a conferência da documentação, no prazo de 5 dias, a Fiscal encaminhará o processo ao(o) Gestor(a) desta Ata de Registro de Preço.

§3º No ato do pagamento serão processadas as deduções legais, nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

§4º Poderá o MUNICÍPIO compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

§5º Após a realização do ateste provisório da Fiscal, não havendo pendência para pagamento apontada no ateste, o Gestor(a) emitirá o recebimento definitivo dos serviços e encaminhará o processo para pagamento. Nada obstante, constatada irregularidade(s) em alguma nota fiscal esta será devolvida à DETENTORA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

§6º Em caso de reapresentação de nota fiscal, o prazo para pagamento contar-se-á da data da sua reapresentação.

§7º Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

§8º Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, inclusive o recolhimento do ISSQN sobre o valor dos serviços. Independentemente do percentual de tributo destacado no documento fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

§9º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela MUNICÍPIO, a favor da DETENTORA às multas que porventura lhe tenham sido aplicadas, após regular processo administrativo e desde que a DETENTORA não efetue o pagamento voluntário no prazo ajustado. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será cobrado por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais - DARM.

§10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a DETENTORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a MUNICÍPIO.

§11. Serão deduzidos dos créditos da DETENTORA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

§12. O não pagamento da multa implica inscrição da DETENTORA na Dívida Ativa do Município.

§13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento desta Ata de Registro de Preços, quando a DETENTORA não tenha concorrido de alguma forma, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{(6 / 100)}{365} = \quad 0,00016438$$

Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a DETENTORA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de entregar os produtos contratados, ou não os fez com o mínimo de qualidade exigida;

Parágrafo Único. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas nesta Ata de Registro de Preços, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

§1º O MUNICÍPIO, semestralmente, realizará a verificação dos preços praticados no mercado para os objetos desta Ata, na forma do artigo 5º do Decreto Municipal 13.264/2023, quando:

- a) a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 5%;
- b) a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5%;
- c) se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

§2º Não ocorrendo a variação prevista nas alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior, restará dispensada a pesquisa mercadológica.

§3º Não existindo índice setorial relativo aos objetos, nos termos da alínea “a” do parágrafo anterior, deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§4º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a DETENTORA para negociar a redução dos preços. Caso a DETENTORA não aceitar reduzir seus preços, aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

§5º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a DETENTORA não puder cumprir com o compromisso, o órgão gerenciador poderá aceitar a solicitação de revisão dos preços registrados, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e a partir dos motivos e dos comprovantes apresentados pela DETENTORA, com base em nova pesquisa de mercado, preservando a economia obtida no procedimento licitatório.

- a) Após trinta dias da protocolização do requerimento de revisão, sem que o órgão gerenciador tenha se manifestado conclusivamente quanto ao requerido, a DETENTORA poderá requerer a suspensão da emissão de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços.
- b) Viabilizada a negociação, o novo valor registrado, que constará também no termo aditivo ao contrato dele decorrente, terá efeito retroativo à data do protocolo do pedido.

§6º Uma vez não sendo possível o ajuste entre as partes, caberá ao órgão gerenciador:

- a) Liberar a DETENTORA do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada. Caso a motivação apresentada pelo fornecedor não seja

acolhida pelo MUNICÍPIO, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;

- b) Convocar os demais fornecedores, constantes no cadastro reserva, caso registrados, observada a ordem de registro e de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação;
- c) Na hipótese de não haver fornecedores integrando o cadastro reserva, o órgão gerenciador promoverá negociações com os licitantes remanescentes da licitação, nos termos previstos no artigo 20, § 2º e 3º, do Decreto Municipal 13.287/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações da DETENTORA:

- a) Manutenção das Condições e Obrigações: Manter, durante toda a vigência desta Ata de Registro de Preços, as condições, a qualificação e as demais obrigações assumidas, em conformidade com o Edital da licitação.
- b) Designação de Representante: Designar um preposto, informando seus contatos telefônico e eletrônico, o qual o representará durante toda a execução deste instrumento.
- c) Atendimento das Demandas: Atender prontamente às demandas formuladas pelo MUNICÍPIO, especialmente em casos de solicitações extraordinárias.
- d) Execução dos Serviços e Fornecimento dos Objetos: Executar os serviços ou fornecer os objetos contratados em perfeitas condições, cumprindo rigorosamente as especificações, prazos e locais indicados pela Fiscalização. Se necessário, poderá adquirir insumos de concorrentes, desde que o procedimento seja formalizado e previamente autorizado.
- e) Esclarecimentos e Relatórios: Prestar todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pelo MUNICÍPIO e relatar, de forma tempestiva, todas as irregularidades detectadas durante a execução deste instrumento.
- f) Fornecimento de Comprovantes de Pagamento: Disponibilizar, sempre que requerido pelo MUNICÍPIO, os comprovantes de pagamento dos empregados, bem como dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste instrumento.
- g) Proibição de Transferência e Uso Indevido: Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, nem utilizar ou caucionar a presente Ata para fins de operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.
- h) Manutenção do Quadro de Pessoal: Manter, durante toda a vigência deste instrumento, um quadro de pessoal suficiente e qualificado para atender integralmente às solicitações, sem interrupções decorrentes de férias, descanso semanal, licenças, faltas justificadas ou demissões.
- i) Qualidade e Equipamento dos Colaboradores: Utilizar pessoal devidamente qualificado, identificado, uniformizado e equipado com os EPIs exigidos pela legislação, adotando medidas imediatas para substituir qualquer colaborador cujo comportamento seja considerado impróprio pelo MUNICÍPIO.
- j) Responsabilidade por Danos: Responder por quaisquer danos, de natureza pessoal ou material, ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços ou fornecimento dos bens.
- k) Correção de Defeitos: Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, quaisquer defeitos ou danos decorrentes dos serviços prestados ou dos produtos fornecidos.
- l) Indenização por Prejuízos: Indenizar o MUNICÍPIO e/ou terceiros por prejuízos ou danos decorrentes de atos dolosos ou culposos praticados no curso da execução deste instrumento.
- m) Responsabilização pelos Vícios e Danos: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto contratado, em conformidade com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- n) Comunicação de Impedimentos na Entrega: Comunicar ao MUNICÍPIO, com

antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para a entrega do objeto, os motivos que possam impedir o cumprimento do prazo estipulado, acompanhados da comprovação pertinente, sem prejuízo da aplicação de penalidades caso a justificativa seja rejeitada.

§1º O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a avaliações, inspeções e diligências para esclarecer qualquer situação relativa ao fornecimento do objeto contratado, sendo a DETENTORA obrigada a colaborar integralmente.

§2º Para a execução do objeto desta Ata, a subcontratação de empresa terceirizada não será permitida, salvo mediante expressa anuência do MUNICÍPIO, a ser concedida pelo Gestor(a) deste instrumento.

§3º A DETENTORA será a única responsável pelo pagamento de encargos sociais, taxas, tributos, alvarás e quaisquer outras despesas que incidam sobre os serviços ou bens fornecidos. Ademais, responderá pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício e pelas obrigações previdenciárias, conforme a legislação trabalhista e previdenciária aplicável, em casos de reclamações, ações de responsabilidade civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Solicitação de Bens: Solicitar, em tempo hábil, à DETENTORA os bens necessários para atender às suas demandas, assegurando a clareza quanto às especificações e quantidades requeridas.
- b) Fiscalização e Acompanhamento: Fiscalizar o fiel cumprimento desta Ata de Registro de Preços por meio dos servidores designados, garantindo o acompanhamento efetivo da execução, o respeito aos prazos, às condições e à qualidade dos bens ou serviços fornecidos.
- c) Verificação da Conformidade: Verificar a conformidade dos bens entregues com as disposições desta Ata, com o Edital da Licitação e com a proposta da DETENTORA, adotando, se necessário, os procedimentos de avaliação e testes pertinentes.
- d) Efetivação de Pagamento: Efetuar o pagamento à DETENTORA, rigorosamente conforme as formas e os prazos estabelecidos neste instrumento, observando os ditames contratuais.
- e) Comunicação de Irregularidades: Comunicar, de forma tempestiva e formal, à DETENTORA quaisquer fatos ou irregularidades que, a critério do MUNICÍPIO, exijam a substituição imediata dos bens adquiridos.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA com terceiros, mesmo que vinculados à execução do objeto, nem por eventuais danos causados a terceiros decorrentes de atos da DETENTORA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das sanções administrativas:

§1º A DETENTORA comete infração administrativa, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços; pena: ADVERTÊNCIA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Dar causa à inexecução parcial desta Ata de Registro de Preços causando grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Dar causa à inexecução total desta Ata de Registro de Preços ou, sem motivo

justificado, ensejar o retardamento da execução dos serviços; pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- d) Prestar declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução desta Ata de Registro de Preços; pena: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; pena: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º Além das penalidades previstas acima, a DETENTORA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, em caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

b) MULTA, nos seguintes casos:

I - Atraso injustificado no início da execução dos serviços, multa moratória de 3% ao dia de atraso, até o limite de 21% sobre o valor contratado;

II - Atraso injustificado na substituição dos produtos recusados pela fiscalização, multa moratória de 3% por dia de atraso, até o limite de 21%, aplicado sobre o montante inadimplido;

III - No caso de inexecução parcial, a multa compensatória aplicada será de até 30% sobre o quantitativo contratado e não fornecido;

IV - No caso de inexecução total, a multa compensatória aplicada será de até 30% sobre o quantitativo contratado.

§3º Poderá ser configurada a inexecução total do objeto quando:

- a) a execução de percentual inferior a 30% do contratado, dentro do período de execução;
- b) houver atraso injustificado, para início dos serviços, por mais de 07 (sete) dias, após o recebimento pela DETENTORA da solicitação do MUNICÍPIO.
- c) outras hipóteses previstas neste instrumento e/ou na legislação;

§4º Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 800,00
2	R\$ 1.500,00
3	R\$ 3.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado e identificado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Atrasar a indicação de preposto para representá-la, por dia de atraso.	1
3	Sem justa causa, não realizar a substituição de empregado, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, mediante notificação fundamentada; Obs: a multa será diária enquanto não ocorrer a substituição.	1
4	Não responder às solicitações do MUNICÍPIO, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após a comunicação; por solicitação.	2
5	Causar embaraço aos serviços da equipe de fiscalização, por ocorrência.	2
6	Deixar de entregar os relatórios e/ou documentos solicitados neste instrumento, em conjunto com a nota fiscal, sem prejuízo da responsabilidade de ter de entregá-lo para receber o pagamento.	2
7	Caucionar a presente Ata de Registro de Preços.	2
8	Apresentar falhas no cumprimento dos prazos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.	2
9	Quando do fornecimento de objetos em desconformidade com este instrumento, deixar de realizar as substituições em conformidade com as solicitações do setor de fiscalização.	3
11	Transportar ou armazenar produtos de forma inadequada que possam vir a comprometer a qualidade e a segurança dos alimentos, como falta de refrigeração adequada ou contaminação durante o transporte.	3
12	Fornecer informações falsas ou cometer atos fraudulentos durante a execução da Ata.	3
13	Deixar de cumprir com qualquer de suas obrigações estipuladas nesta Ata de Registro e Preços e no Termo de Referência.	3
14	Deixar de realizar a substituição dos itens recusados pela fiscalização, nos prazos estipulados neste instrumento.	3
15	Deixar de cumprir com qualquer de suas obrigações estipuladas na Cláusula Primeira desta Ata.	3

§5º A reincidência da mesma infração implicará a elevação em um grau na gradação da penalidade e poderá ensejar a rescisão contratual, a critério do MUNICÍPIO, independentemente da aplicação cumulativa das demais sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente. Caso o somatório de todas as multas aplicadas, ao longo da execução deste instrumento, ultrapassar o percentual de 20% sobre seu o valor total, será declarada a inexecução total desta Ata de Registro de Preços.

§6º As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§7º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§8º Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§9º Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

§10.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à DETENTORA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

§11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§12. Em caso de aplicação da penalidade de multa, a DETENTORA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para realizar o pagamento, este não ocorrendo a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, ou em não havendo créditos da DETENTORA, o valor será inscrito como dívida ativa.

§13. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado do prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§14. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§15. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, o MUNICÍPIO poderá proceder a rescisão contratual.

§16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§17. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Desde que devidamente justificada a vantagem desta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, esta poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§1º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens inicialmente registrados.

§2º O quantitativo decorrente das adesões a esta Ata de Registro dos Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item inicialmente registrado, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de pleno direito, quando:

- a) a DETENTORA não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a DETENTORA não cumprir os prazos estabelecidos e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a DETENTORA der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente deste registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata;
- e) a DETENTORA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) constatação de que a DETENTORA perdeu as condições de habilitação/qualificação exigidas na licitação;
- h) a DETENTORA realizar a subcontratação dos objetos, quando não, expressamente, autorizado pelo MUNICÍPIO; e
- i) a DETENTORA seja declarada impedida de licitar e contratar, ou ainda, seja declarada inidônea.

§1º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando os comprovantes aos autos que deram origem ao registro de preços.

§2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

§3º A solicitação da DETENTORA, para cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe a presente Ata de Registro de Preços, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

§1º As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

§2º As PARTES comprometem-se a atuar, na presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

§3º Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de due diligence/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto da presente Ata de Registro de Preços, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

Parágrafo único. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas na presente Ata de Registro de Preços, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos do titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução da presente Ata de Registro de Preços.

§ 1º Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

§2º Cada PARTE será responsável perante a outra PARTE por incidente de segurança a que der causa na execução da presente Ata de Registro de Preços, devendo informar por escrito à outra PARTE, de forma detalhada, tão logo tenha ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas penalidades previstas contratualmente. A responsabilidade entre as PARTES é limitada aos danos efetivamente sofridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Sendo realizada a transferência internacional de dados pessoais para atender às finalidades contratuais, as PARTES se comprometem a atender às exigências da LGPD com o cumprimento de garantias suficientes em relação às medidas de segurança, técnicas e organizacionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Encerrada a vigência da presente Ata de Registro de Preços as PARTES interromperão o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (sejam em formato físico, digital ou outro qualquer), salvo quando necessitarem mantê-los para cumprimento da obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ou na execução das atividades ligadas a esta Ata de Registro de Preços, as PARTES comprometem-se a adequar as condições vigentes.

Parágrafo único. Havendo alteração na legislação que impeça a continuidade desta Ata de Registro de Preços, conforme as disposições acordadas, a PARTE deverá notificar formalmente este fato à outra PARTE, que terá o direito de resolver o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Na divisão regressiva de eventuais penalidades ou indenizações pagas por qualquer das PARTES em decorrência de operações de tratamento de dados relacionadas à presente Ata de Registro de Preços, cada PARTE será responsável pelos prejuízos que forem decorrentes das suas específicas atribuições.

§1º Eventuais condenações decorrentes do tratamento de dados pessoais realizados em cumprimento de determinações impostas por uma PARTE à outra, nos termos da presente Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade exclusiva da PARTE que forneceu as instruções de tratamento.

§2º A PARTE inocente deverá ser ressarcida diante de qualquer desembolso de penalidades ou indenizações advindas do cumprimento das instruções recebidas da outra PARTE no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento de notificação pela responsável.

§3º A PARTE que receber instrução direta ou indireta poderá ser auditada para fins de verificação do cumprimento da instrução exarada pela outra PARTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Integram este instrumento o Edital da Dispensa na Forma Eletrônica nº 10/2025, seus anexos, em especial o Termo de Referência, e a proposta da DETENTORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado-RS para as questões resultantes desta Ata.

Gláucia Schumacher
MUNICÍPIO

.....
DETENTORA



PREFEITURA DE
LAJEADO